

# LEI Nº 127/2006

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos recursos provenientes do petróleo e gás natural, repassados ao Município pelo Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, conforme Lei Estadual Nº 8.308, de 12 de junho de 2006 e dá outras providências.

**O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES (ES)**, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos recursos provenientes do petróleo e gás natural, repassados ao Município pelo Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, conforme Lei Estadual Nº 8.308, de 12 de junho de 2006.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho:

**I** – fiscalizar a aplicação dos recursos;

**II** – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;

**III** – definir aplicabilidade dos recursos em consonância com o art 3º da Lei Estadual Nº 8.308, de 12 de junho de 2006;

**IV** – enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal será composto da seguinte forma:

**I** – 2 (dois) representantes escolhidos em comum acordo pela sociedade civil organizada;

**II** – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

**III** – 1 (um) representante da subseção da OAB.

**§ 1º** - Para cada representante do Conselho terá um suplente;

**§ 2º** - Os conselheiros indicados serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, via Decreto;

**§ 3º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução;

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias ao funcionamento do Conselho, assegurando local adequado, equipamentos e pessoal de apoio, bem como responsável pela apresentação de todas as informações necessárias.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei, o qual regulará o seu funcionamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 04 de Julho de 2006.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL